



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.492/81 "

= AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO
VALOR DE CR\$ 25.000.000,00(VINTE E CINCO
MILÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES -, um empréstimo até o valor de CR\$ 25.000.000,00(Vinte e cinco milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 4(quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

§ ÚNICO - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Artº 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na construção de 2(dois) mercados municipais e 1(um) ginásio de esportes coberto, neste Município.

Artº 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES -, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Artº 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.492/81)

Artº 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações para atender, no presente exercício, as despesas referidas no artigo anterior.

Artº 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES -, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas ao artigo 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 05 de Outubro de 1981.


ROBERTO DE OLIVEIRA SERRA


PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO
DIRETOR DO DPTº DE ADMINISTRAÇÃO


OLIVEIRA FONSECA

DIRETOR DO DPTº DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), em 05 de Outubro de 1981.


WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
CHEFE DE GABINETE